



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL Nº. 22, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 020/2025, datado de 15 de abril de 2025, subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	3º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

- I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;
- IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- V. Carteira de identidade (RG);
- VI. CPF;
- VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;
- VIII. Certidão de nascimento ou casamento;
- IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);
- XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;
- XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;
- XIII. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);
- XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;
- XV. Comprovante bancário/conta corrente;
- XVI. Comprovante de residência;
- XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;
- XIX. Declaração de Bens e valores;
- XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
- XXI. Habilitação se exigir o cargo;
- XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024:

- a. Hemograma completo em jejum;
- b. Glicemia em jejum (GLICOSE);
- c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis);
- d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
- e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- f. VHS;
- g. Ácido Úrico;
- h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- j. Parasitológico de fezes;
- k. Exame Anti-HCV;
- l. Exame de urina tipo I (E.A.S);
- m. Teste ergométrico;
- n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
- p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;
- s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- u. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;
- w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: dia 08/05/2025, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: dia 08/05/2025, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrenca-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de abril de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL Nº. 22, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº. 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno – C.I nº. 020/2025, datado de 15 de abril de 2025, subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VITOR HITINGER CASTRO DE MENEZES	3º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade

de (RG); VI. CPF; VII. CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII. Certidão de nascimento ou casamento; IX. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV. Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilitação se exigir o cargo; XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.243, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.870, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.870, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Código de Obras e Edificação do Município de Campos de Júlio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O parágrafo único do artigo 1º passa a ser acrescido com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para efeito do presente código, devem ser admitidas as seguintes definições:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código, quando com ele relacionadas;

Obra paralisada: Para os fins desta Lei, considera-se obra parada aquela que se encontra sem movimentação há mais de 30 dias;

Art. 3º O artigo 24 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º No caso de reforma e ampliação, será necessário a apresentação de cópia do habite-se referente a parte já existente.

Art. 4º O artigo 27 passa a vigorar acrescido do § 3º, § 4º e § 5º com a seguinte redação:

§ 3º Para edificações com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados), deverão ser apresentados projetos complementares (hidráulico, sanitário, elétrico e estrutural).

§ 4º Após dois anos da data de publicação desta lei, a apresentação dos projetos complementares será exigida para edificações com área superior a 100m² (cem metros quadrados).

§ 5º Após o prazo de quatro anos a contar da data de publicação desta lei, será obrigatória a apresentação dos projetos complementares para todas as edificações, independentemente de seu porte.

Art. 5º O artigo 28 passa a vigorar acrescido do inciso XVI com a seguinte redação:

XVI– Projetos complementares (hidráulico, elétrico, sanitário e estrutural).

Art. 6º Altera a redação do caput do art. 29, o inciso I do § 2º e acrescenta os incisos V e VI ao § 2º, com a seguinte redação:

Art. 29. O projeto Executivo simplificado deverá conter:

I – Tanques séptico, caixas de gordura, caixas de inspeção e sumidouros posicionados no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, e a 1 (um) metro do alinhamento frontal;

V – Cotas, inclinações e materiais relativos ao passeio público.

VI – Níveis do terreno e acessos.

Art. 7º O § 3º do artigo 29 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

IX – Quadro de ambientes (Nome, área e perímetro).

Art. 8º Altera a redação do art. 43, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. O sujeito passivo fica responsável por comunicar em até 07 (sete) dias corridos ao poder executivo municipal a contratação de empresas e profissionais prestadores de serviço sob pena de suspensão do Alvará de Execução do Projeto.

Art. 9º Altera a redação do inciso I do artigo 50, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Não ultrapassem a 5% (cinco por cento) a medida total da edificação definido no projeto aprovado;

Art.10. Altera a redação do inciso I do art. 62, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Obras que não incidam em obrigatoriedade de expedição do Alvará de Aprovação de Projetos;

Art. 11. Altera a redação do inciso I do art. 65, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Requerimento solicitando o projeto;

Art. 12. Altera a redação do parágrafo único do art. 73, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A diligência promovida por solicitação do sujeito passivo só poderá ser realizada após o recolhimento da Taxa de Obras nos termos do anexo I do Código Tributário Municipal.

Art. 13. Altera a redação do art. 106e acrescenta o § 1º,passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. Quando construções residenciais forem edificadas de forma geminadas, em série ou na divisa do lote deverão ter paredes independentes.

§ 1º Para residências geminadas, desde que não estejam na divisa do lote, as paredes independentes poderão ser substituídas por paredes com 20 (vinte) centímetros de espessura.

Art. 14. Fica acrescentado os parágrafos primeiro a quarto ao artigo 107, com a seguinte redação:

Art. 107. [...]

§1º As fundações serão executadas de modo que a carga sobre o solo não ultrapasse os limites indicados nas especificações das Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, com as seguintes considerações:

§ 2º No cálculo das fundações serão obrigatoriamente considerados os seus efeitos para com as edificações vizinhas e os logradouros públicos ou instalações de serviços públicos.

§ 3º As fundações, qualquer que seja o seu tipo, deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em nenhuma hipótese avançar sob o passeio público ou sob os imóveis vizinhos.

§ 4º Nos aterros e cortes de divisa, deverão ser executados arrimos impermeáveis de tal modo que não comprometa ou invada o logradouro público e os lotes vizinhos.

Art. 15. Altera a redação do caput do artigo 108, acrescenta os parágrafos primeiro a terceiro e revoga o parágrafo único do artigo 108, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. O projeto a ser apresentado no momento do protocolo junto a Administração Pública Municipal para construção dentro do perímetro urbano deverá contemplar o recuo mínimo de 3,00 m (três metros) tendo como exceção os casos específicos citados neste código.

§ 1º Guaritas, lixeiras, abrigos e garagens poderão ser construídos no perímetro do recuo entre a fachada e o alinhamento.

§2º As garagens construídas dentro da faixa de recuo não deverão ter fechamentos laterais, exceto aquelas construídas nos limites do lote.